



São Paulo, 06 de novembro de 2018.
Circ. 78/2018.

Ref.: COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL - RFB

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em 05/11/2018, foi publicado no Diário Oficial da União, a Portaria RFB nº 1.653/2018, que altera a Portaria RFB nº 1.265/2015, que aprova procedimentos para a Cobrança Administrativa Especial no âmbito da Receita Federal do Brasil.

Principais pontos:

A não REGULARIZAÇÃO de débitos sujeitos à cobrança administrativa especial poderá ensejar as seguintes medidas por parte da Administração Pública:

- i) representação, aos bancos públicos, para fins de não liberação de créditos oriundos de fundos públicos, repasses e financiamentos, inclusive de parcelas de financiamentos ainda não liberadas, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522/2002, e no art. 10 da Lei nº 8.870/94;
- ii) bloqueio do Fundo de Participação do Distrito Federal, do Estado ou do Município, de acordo com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;
- iii) exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496/2017, com exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, conforme definido por aquele ato legal;
- iv) cassação do registro especial a que estão obrigados os fabricantes e importadores de cigarros, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.593/77; e
- v) impedimento para recebimento das transferências voluntárias, nos termos da alínea “a” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Portaria RFB nº 1.653/2018 entrou em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM